

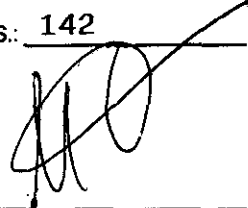


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 064, DE 28.12.2001



FLS.: 142


PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IPTU
PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

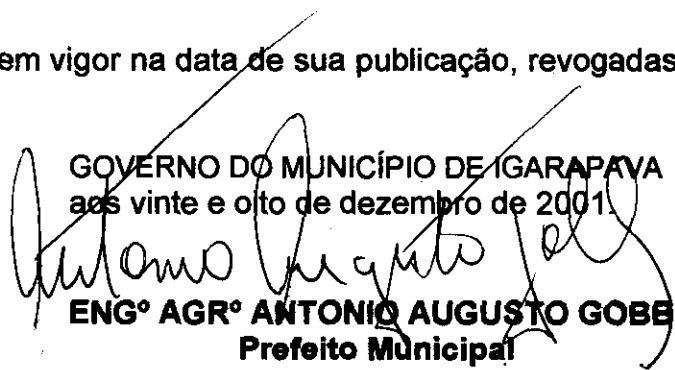
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de
10% (dez percentuais) ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez (cota
única) do I.P.T.U. no exercício de 2.002.

Artigo 2º) - O contribuinte que optar pelo parcelamento do imposto será
concedido desconto de 5% (cinco percentuais) para os que pagarem as parcelas no
vencimento.

Parágrafo Único: O parcelamento poderá ser feito em quatro (04)
parcelas mensais, iguais e consecutivas, em data a ser fixada por Decreto pelo
Chefe do Executivo.

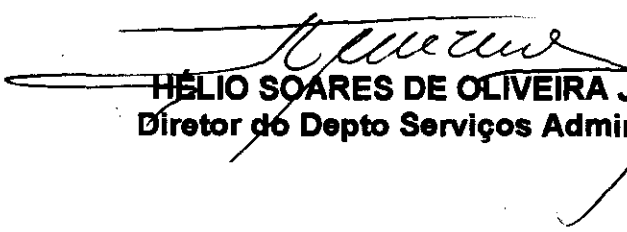
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e oito de dezembro de 2001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 28 de dezembro de 2.001.


HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Depto Serviços Administrativos